



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Secretaria de Administração e Infraestrutura
Gerência de Manutenção e Zeladoria**

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)



Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

finalidade de migração das linhas fixas (com tecnologia “VoiceNet”, também fornecida pela empresa Oi S.A), para a tecnologia VoIP, cuja tramitação se dá na Secretaria de Tecnologia da Informação.

3.4 Não obstante, em face do planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como, em cumprimento as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ face a pandemia do coronavírus, o Tribunal de Justiça vem adotando diversas estratégias para prover atendimento remoto de maneira eficaz, como, por exemplo, “Balcão Virtual” e a disponibilização de canais de atendimento via aplicativo WhatsApp.

3.5 Em relação a última iniciativa, destaca-se o fato desta Corte de Justiça ter recebido por meio de doação da Receita Federal, aparelhos telefônicos, os quais serão distribuídas as unidades judiciárias e administrativas da Capital e Interior do Estado, fazendo-se, necessário, nesse caso, a aquisição de novas linhas móveis com pacote de voz e dados para atender a demanda referenciada.

3.6 A presente contratação tem por objetivo, selecionar a proposta mais vantajosa para o Tribunal de Justiça, respeitando-se a isonomia entre os licitantes e garantindo a boa qualidade dos serviços prestados, de modo a garantir a manutenção, padronização e diminuição dos gastos desta Corte de Justiça.

3.7 A modalidade da Licitação sugerida é o Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, e com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o objeto se tratar de serviço comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderá participar da licitação qualquer interessado que atenda às exigências técnicas deste Termo de Referência e cumpram os requisitos de habilitação especificados no Edital da Licitação.

4.2 É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

a) Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

b) A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

c) A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.



Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou por meio do Extrato de Transmissão das suas demonstrações contábeis do SPED, no caso das empresas enquadradas na IN- RFB nº 1774/17.

c) A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial:

c.1) Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao item 9.1.10.1 do Acórdão TCU n. 1.214/2013 do Plenário:

LG =		ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
		PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
SG =		ATIVO TOTAL	
		PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
LC =		ATIVO CIRCULANTE	
		PASSIVO CIRCULANTE	

c.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

c.3) A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o balanço patrimonial, apresentado na forma da lei.

6.3 O Tribunal de Justiça se reserva o direito de realizar diligências, a fim de elucidar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Para início da execução dos serviços, a CONTRATADA receberá ordem de serviço, via e-mail, emitida pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os SIM CARDS, no prazo de até 30 dias corridos após a solicitação formal, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no seguinte endereço:

Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n, (Centro Administrativo Gov. Vigílio Távora, prédio do Centro de Documentação e Informática), Cambéba, CEP: 60.830-120, Fortaleza/CE.

7.3 A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior.

7.4 A CONTRATADA deve disponibilizar canais para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.



Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

7.5 A CONTRATADA deve indicar preposto para acompanhamento do contrato e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, observados o prazo de até 24 horas corridas.

7.6 A CONTRATADA deve apresentar relatório em forma digital com o detalhamento das chamadas por linha, em páginas separadas.

7.7 A CONTRATADA deve observar os parâmetros de qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos serviços objeto da contratação, inclusive substituindo imediatamente, após notificação, os SIM CARDS entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

8.2 O recebimento e aceitação dos serviços se dará em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e que estiverem em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, em especial no que se refere aos prazos de implantação, migração das linhas móveis, operação e níveis de serviço.

9.2 Observar a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)) durante a execução do objeto do certame.

9.3 Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução dos serviços.

9.4 Cumprir todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

9.5 Entregar o chip no Local indicado neste Termo de Referência, acrescentado-se 1 (um) chip extra a cada 100 (cem) unidades entregues, o qual servirá como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

9.6 Prestar os serviços por meio de empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações da Anatel.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados por intermédio de preposto regulamente designado.



Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

- 9.8** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas em formato eletrônico com a descrição dos serviços prestados em tempo hábil ao processamento do seu pagamento até a data do vencimento. Deverá ser apresentado também arquivo eletrônico em formato .xls, .xlsx ou .txt (padrão FEBRABAN, versão 3 ou superior) para fins de tratamento interno.
- 9.9** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, descontando inclusive os impostos dos quais a CONTRATANTE seja isenta.
- 9.10** Não transferir, sob qualquer pretexto, a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, ressalvados os problemas de origem externa ao escopo do objeto contratado.
- 9.11** Atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a troca de número e/ou troca de chip em caso de clonagem, sem a incidência de qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 9.12** Repor, no prazo de até 20 (dias) úteis, os chips extraviados, perda ou roubo do chip, a pedido do Gestor do Contrato.
- 9.13** Zelar pela integridade das comunicações e transmissões de dados, respondendo pela interferência de estranhos nos acessos aos serviços.
- 9.14** Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.15** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, corrigindo as irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato.
- 9.16** Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia regulamentada pela ANATEL que a CONTRATADA venha a disponibilizar, mediante aceitação da CONTRATANTE. A migração para nova tecnologia só será permitida se os aparelhos da contratante forem compatíveis e não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato;
- 9.17** Aceitar nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.18** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.19** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 9.20** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad L = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A EXECUÇÃO DO OBJETO.

13.1 Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativas à execução do Certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto ou por inabilitação, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas abaixo descritas:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste termo de referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) rescisão do contrato.

13.1.1 Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para entrega dos chips, sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

13.1.2 Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

13.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

13.2.1 Se o valor descontado for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.

13.3 A contratação, nos casos previstos na legislação, será cancelada pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato será gerido e fiscalizado por servidores competentes, a serem nomeados posteriormente por meio de portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

14.1.1 Os gestores e fiscais do contrato poderão ser modificados a critério do Tribunal de Justiça, oportunidade em que a CONTRATADA será comunicada formalmente via e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, respeitados o limite total de 60 (sessenta meses) de vigência.

15.2 A renovação do contrato fica condicionada ao interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade na sua continuidade.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços propostos serão e irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, oportunidade que será aplicado reajuste na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro índice que o substitua.

16.2 Caso a ANATEL promova a redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

16.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência e por meio oficial, para fins de aditativação ao contrato.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2022.

Aldo Lopes de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário

Jofre Freire
Coordenador de Manutenção de Equipamentos

Pedro Vales de Brito
Gerente de Manutenção e Equipamentos